

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300127 PPA 2026-2029

Texto

4018 - Assistência e Proteção Sociais

Previsão de recomposição anual destinada à cobertura do custo do adicional de insalubridade dos trabalhadores vinculados às parcerias de execução dos serviços socioassistenciais.

2026 - 3.919.104,00

2027 - 4.232.632,32

2028 - 4.571.242,91

2029 - 4.936.942,34

Justificativa

JUSTIFICATIVA – META DE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DO CUSTEIO DA INSALUBRIDADE

A presente meta tem por finalidade assegurar previsibilidade orçamentária e sustentabilidade financeira no custeio do adicional de insalubridade dos trabalhadores vinculados às Organizações da Sociedade Civil executoras dos serviços socioassistenciais do Município de São Paulo. O referido adicional é obrigação trabalhista consolidada em convenção coletiva e previsto em legislação aplicável, sendo calculado em percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo paulista, o que implica atualização periódica sempre que houver alteração do piso estadual.

Considerando que a execução direta dos serviços socioassistenciais ocorre pela atuação de equipes contratadas pelas entidades parceiras, cujas atividades se desenvolvem em ambientes e rotinas caracterizadas por contato permanente com populações em situação de rua, vulnerabilidade e risco social, reconhecidas como condições insalubres, o não provisionamento de recursos compromete a manutenção do quadro laboral e gera passivos financeiros e trabalhistas.

A recomposição anual estimada em 8% (oito por cento) reflete média histórica dos reajustes associados ao piso estadual e representa medida de planejamento responsável, reduzindo a necessidade de aditivos emergenciais, garantindo segurança jurídica às organizações e estabilidade ao atendimento prestado. Ademais, a inclusão dessa previsão no Plano Plurianual qualifica a execução orçamentária da política de Assistência Social, assegurando coerência entre a obrigação legal, o impacto financeiro continuado e a continuidade dos serviços essenciais.

Assim, a instituição desta meta contribui para a regularidade dos repasses, a valorização dos trabalhadores e a proteção da população atendida, promovendo o aprimoramento da gestão pública e o cumprimento das responsabilidades do Município enquanto gestor da política socioassistencial.

Autor

CARLOS BEZERRA JR.